

PROCESSO Nº:	@APE-15/00275082
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI
RESPONSÁVEL:	Edson Renato Dias
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
PROCURADOR:	
ASSUNTO:	Registro de Ato de Aposentadoria JULIO ARTUR KELLER
DECISÃO SINGULAR:	GAC/WWD - 755/2016

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Registro de Ato de Aposentadoria JULIO ARTUR KELLER, submetido à apreciação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar no 202/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução Nº TC 06/01.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu à análise dos atos e documentos, e elaborou o Relatório de Instrução n.º 2020/2016, sugerindo ao final ordenar o registro de Ato de Aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se, por meio do parecer MPTC nº 44226/2016, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pela DAP.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, de Julio Artur Keller, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 8133, CPF nº 207.478.290-04, consubstanciado no Ato nº 20215/2015, de 23/02/2015 - com efeitos a contar de 02/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, em 22 de agosto de 2016.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR